

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 - PMI**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 – PMI**  
**CONTRATO Nº 066/2022 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 160LG LC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Senhor **CELSO DA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 543.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.644.666/0003-26, com sede na ROD BR 101, s/n, Km 214, centro de Palhoça - SC, representada neste ato, pelo Administrador, Senhor **João Paulo Bezerra de Melo**, inscrito no CPF-MF sob o nº 076.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Objeto do presente contrato é a contratação de serviços de revisão de 500 horas da Escavadeira Hidráulica 160LG LC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**2.1 – Obrigações da Contratante:**

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

**2.2 – Obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;

- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Oferecer garantia de fábrica dos produtos de 01 (um) ano e garantia de fornecimento de peças para os equipamentos por pelo menos 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 20 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 4.502,62 (quatro mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 06.001 - 2.017 - 47 - 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Sr. Claudinei Fernando Lugarini, Diretor de Compras, inscrito no CPF N° 065.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 26 de outubro de 2022.

**João Paulo Bezerra de Melo**  
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA  
**CONTRATADO**

**CELSO DA MOTA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini  
CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher  
CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri  
CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*